



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rodovia ES-482 (Cachoeiro-Alegre) – Fazenda Morro Grande – Caixa Postal 727 – 29311-970 – Cachoeiro de Itapemirim – ES
28 3526-9000

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23151.000688/2018-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Utilização dos Laboratórios do Campus Cachoeiro de Itapemirim deste Ifes, na forma do anexo I desta portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 341 de 02/10/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MACIEL PEIXOTO

Diretor-Geral

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1. DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios do Ifes - Campus Cachoeiro de Itapemirim, visando à correta utilização para um melhor aproveitamento destes pelos usuários.

Art. 2º Os Laboratórios são de natureza instrumental, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço via fundação do Ifes.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Cada laboratório terá um professor responsável, que poderá ser aquele que trabalha diretamente ou realiza aulas práticas com maior frequência em determinado laboratório.

Art. 4º Durante as atividades letivas o professor é responsável pelo laboratório.

3. DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os usuários dos laboratórios são corresponsáveis pela observância de suas normas de funcionamento e pela integridade dos recursos materiais colocados à sua disposição, bem como pela comunicação aos técnicos do laboratório ou professor responsável sobre a ocorrência de eventuais defeitos nos equipamentos ou avarias em materiais.

Art. 6º O acesso aos Laboratórios do Ifes Campus Cachoeiro e sua consequente utilização será permitida para:

I - Alunos regularmente matriculados.

II - Servidores da Instituição.

III - Pessoas devidamente autorizadas pela Direção Geral ou Coordenador / Professor responsável.

IV - Instituições conveniadas.

V - Visitantes devidamente acompanhados pelo Coordenador / Professor responsável.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Cabem aos usuários dos laboratórios seguirem as regras abaixo:

I – Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina;

II – Os laboratórios de uso específico e comum devem ser utilizados prioritariamente,

mas não somente, para ensino.

III – A prestação de serviços somente poderá ser realizada por servidores do Ifes.

IV – O laboratório deve permanecer fechado na ausência de pessoas responsáveis.

V – Ao final da utilização dos laboratórios e/ou aulas práticas, os usuários deverão deixar o local organizado.

VI – É vedado o consumo de bebidas e alimentos nos laboratórios.

VII – É vedada aos alunos a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios.

VIII – É proibido depositar lixo no chão ou deixar detritos sobre as mesas.

IX – Os usuários não podem fixar cartazes dentro dos laboratórios.

X – Não é permitido utilizar a internet, áudio, vídeos ou qualquer outro recurso que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas no laboratório.

XI – Não haverá empréstimo de instrumentos, ferramentas, mobiliário ou materiais de consumo para utilização fora dos laboratórios.

XII – Os usuários dos laboratórios são corresponsáveis pela observância de suas normas de funcionamento e pela integridade dos recursos materiais colocados à sua disposição, bem como pela comunicação aos técnicos do laboratório sobre a ocorrência de eventuais defeitos nos equipamentos.

XIII – A política de acesso aos laboratórios será definida por cada coordenadoria.

XIV – Os usuários devem respeitar os avisos e orientações de segurança expostos nos laboratórios e/ou comunicados pelos técnicos ou professor.

5. DA MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º A política de manutenção dos laboratórios será definida na coordenadoria na qual o laboratório está vinculado.

Parágrafo único. As coordenadorias de cursos ficam responsáveis pela definição da política de manutenção de seus laboratórios no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desse regulamento.

Art. 9º O responsável pelo laboratório deverá conferir os equipamentos e materiais periodicamente.

6. DO AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 10 Laboratório de Informática: o professor ou monitor de disciplina deverá procurar a coordenadoria de Informática para o agendamento, que poderá ser para um semestre ou para um evento específico.

Art. 11 Laboratório de Uso Específico: o professor ou monitor de disciplina deverá procurar o professor ou coordenador do laboratório para agendar o uso e o acesso à chave do laboratório.

Art. 12 Laboratórios de Pesquisa: o pesquisador deverá procurar o coordenador de pesquisa para agendar o uso e o acesso à chave do laboratório.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE PESQUISA

Art. 13 Regras para laboratórios de pesquisas específicas serão definidas pelo coordenador de pesquisa junto ao responsável pela pesquisa, de acordo com as particularidades de cada pesquisa.

8. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA

Art. 14 O conteúdo armazenado no computador e a sua utilização são de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 15 Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELETROMECCÂNICA

Art. 16 É obrigatória à utilização de calçado fechado e calça comprida dentro do laboratório.

Art. 17 As mochilas dos alunos devem ser colocadas nos locais indicados quando houver.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE MINERAÇÃO

Art. 18 A realização de aulas práticas nos laboratórios deverá ser agendada pelos professores com antecedência mínima de 48h a partir do preenchimento do quadro de agendamento de aulas afixado no mural da coordenadoria de Mineração. Para tanto deverá ser observado o quadro com os horários fixos de agendamento dos laboratórios. Caso o professor não tenha agendado no prazo devido e o laboratório se encontre liberado, o professor poderá marcar no quadro o seu horário de uso, podendo utilizar o laboratório para sua aula, mesmo estando ciente da inexistência de auxílio dos técnicos, caso se encontrem ocupados.

Art. 19 Para demandas ou preparos de materiais específicos para a realização de aulas práticas, o professor deverá contatar os técnicos com a devida antecedência para que os materiais sejam adequadamente preparados em tempo hábil para a aula.

Art. 20 A realização de visitação nos laboratórios deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h com os técnicos. O agendamento será realizado mediante disponibilidade do Laboratório requisitado e de acordo com a agenda de tarefas dos técnicos.

Art. 21 O aluno ou pesquisador deverá realizar o agendamento de atividade extraclasse ou pesquisa com os técnicos de laboratório de mineração com a devida antecedência. O agendamento será realizado mediante disponibilidade do Laboratório requisitado e de acordo com a agenda de tarefas dos técnicos.

Parágrafo único - Entende-se por atividade extraclasse as práticas laboratoriais que são realizadas fora do horário de aula, mas que fazem parte de determinada disciplina da grade do curso.

Art. 22 Todos os laboratórios terão uma pasta contendo: controle de atividades, regras de uso,

política de empréstimo e uso de EPI e registro de ocorrências.

Art. 23 O aluno ou pesquisador deverá preencher o formulário de cadastro próprio junto aos técnicos antes de realizar quaisquer atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão nos laboratórios.

Art. 24 O acesso aos laboratórios para aula, pesquisa, atividades extraclasse ou extensão deverá ser autorizado pelos responsáveis pelos laboratórios e com a ciência dos técnicos de laboratório.

Art. 25 O acesso a chave dos laboratórios de mineração se dará com os técnicos de laboratório de mineração ou com os professores responsáveis por cada laboratório e no local em que cada responsável definir.

Art. 26 É necessário que o usuário identifique as amostras ou materiais que estão sendo utilizados, sob pena do material ser descartado ou reutilizado sem aviso prévio. Para tal identificação usar etiquetas padrão disponíveis no laboratório.

Art. 27 Após a data informada no formulário para término da atividade, as amostras ou materiais deverão ser retirados do laboratório. Caso contrário, após 10 dias corridos, o material será descartado ou reutilizado.

Art. 28 O usuário deverá acomodar os materiais de prática/pesquisa em andamento, em bancada própria, devidamente identificada, quando houver.

Art. 29 Os usuários dos laboratórios de mineração deverão usar os devidos equipamentos de proteção individuais (EPI's), durante o uso dos equipamentos, de acordo com a necessidade. É necessário usar os EPI's exigidos, caso contrário, o aluno/pesquisador será impossibilitado de utilizar o laboratório.

Art. 30 Os usuários deverão respeitar a Política de empréstimos e utilização de EPI dos Laboratórios de Mineração aprovados pelas coordenadorias do Curso Técnico em Mineração e Engenharia de Minas e disponibilizados nos laboratórios de Mineração.

Art. 31 O usuário poderá usar os equipamentos do laboratório somente após orientação do professor ou técnico e com o devido zelo.

Art. 32 Limpar materiais e equipamentos após uso e deixar o espaço organizado.

Art. 33 Descartar devidamente os resíduos gerados na aula, atividade extraclasse ou pesquisa.

Art. 34 Informar aos técnicos ou professor qualquer ocorrência fora do comum com os materiais ou equipamentos utilizados para o devido registro na pasta de Ocorrência dos Laboratórios.

Art. 35 O aluno/pesquisador deverá avisar aos técnicos com antecedência mínima de 24h a impossibilidade de comparecer em atividade agendada no laboratório, sob pena das demais atividades pré-agendadas serem desmarcadas.

Art. 36 Ao adentrar em quaisquer dos laboratórios de mineração, os alunos deverão colocar bolsas e/ou mochilas em locais apropriados e identificados, quando houver.

Art. 37 Os laboratórios de mineração são espaços destinados exclusivamente para realização de aulas, pesquisas e atividades de extensão.

Art. 38 As regras ora propostas tem o intuito de aprimorar o funcionamento dos laboratórios de mineração. No entanto, caso se verifique a necessidade de ajustes, seja por qual motivo for, a qualquer tempo, poderá ser encaminhada ao coordenador do curso, como pauta de reunião da coordenadoria, votação e eventual mudança da regra proposta.

11. DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DO NÚCLEO COMUM

Art. 39 Laboratórios de Biologia, Física e Química:

I - Cada operador deve usar, obrigatoriamente, um jaleco, com exceção do laboratório de Física. Não será permitida a permanência no laboratório ou a execução de experimentos sem o mesmo. O jaleco deverá ser de brim ou algodão grosso e, nunca de tergal, nylon ou outra fibra sintética inflamável.

II - Sempre que necessário, usar óculos de segurança.

III. A manipulação de compostos tóxicos ou irritantes, ou quando houver desprendimento de vapores ou gases, deverá ser feita na capela sempre utilizando luvas de borracha.

IV. Caso interrompa alguma experiência pela metade ou tenha que guardar algum produto, rotule-o claramente. O rótulo deve conter: nome do produto, data e nome da equipe.

V. Utilize os recipientes apropriados para o descarte de resíduos, que estão dispostos no laboratório.

VI. O interessado em utilizar o laboratório de Química deverá procurar o servidor responsável para agendar o uso, sendo prioritário para uso dos professores das disciplinas ligadas diretamente à Química, com pelo menos 120 horas de antecedência (5 dias).

VII. Para demandas ou preparos de materiais específicos para a realização de aulas práticas, o professor deverá contatar os técnicos com a devida antecedência para que os materiais sejam adequadamente preparados em tempo hábil para a aula.

VIII. O usuário do laboratório de Química deverá registrar, em formulário próprio, seu horário de entrada e saída, bem como a finalidade e equipamentos utilizados.

IX. Todo e qualquer incidente referente à utilização do espaço e/ou equipamentos do laboratório de Química também deverá ser registrado em formulário especificamente para estas situações.

X. A utilização e reposição dos materiais de consumo do laboratório de química bem como o possível dano aos equipamentos são de responsabilidade da Coordenadoria na qual a disciplina originou.

XI. O acesso aos laboratórios para aula, pesquisa, atividades extraclasse ou extensão deverá ser autorizado pelos responsáveis pelos laboratórios e com a ciência dos técnicos de laboratório.

XII. Limpar materiais e equipamentos após uso e deixar o espaço organizado.

12. DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Art. 40 Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado, zelo e de acordo com as especificações do fabricante / fornecedor.

Art. 41 O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição.

Art. 42 O usuário deve chamar o técnico do laboratório, responsável ou monitor de disciplina para

qualquer ocorrência estranha ou mau funcionamento nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

13. DAS NORMAS DE USO

Art. 43 Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Art. 44 As reservas de laboratório ou equipamentos, previamente feitas, devem ser respeitadas.

Art. 45 Ao usuário é proibido:

I – Utilizar aparelhos sonoros estranhos às atividades inerentes ao laboratório.

II – Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.

III – Abrir qualquer tipo de equipamento.

IV – Remover qualquer tipo de equipamento.

V – Desconectar qualquer conector do equipamento.

VI – Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores salvo quando necessário para as atividades propostas.

VII – Ligar ou desligar aparelhos ou qualquer outro instrumento não autorizado previamente pelo responsável.

VIII – As determinações dos responsáveis devem ser estritamente seguidas.